

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM FIRMADO ENTRE A  
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO E RMJ PAISAGISMO**

**SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, Caguassu, Sorocaba/SP, CEP: 18072-036, inscrita no CNPJ sob o nº 03.547.971/0001-44, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Ricardo Marcelo Barbosa Cavaliere, como também, pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Koppany Tamas Marcondes Palinkas doravante denominado **CONTRATANTE**;

**RENATO VINCOLETTO FUMERO EPP**, nome fantasia **RMJ PAISAGISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.222.573/0001-01, com endereço Rua Americo Telesfo Bovo, nº 128, Jardim Santa Esmeraldo, Sorocaba/SP, CEP 18079-177, neste ato devidamente representada em conformidade com seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, as **PARTES** acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará serviços de **JARDINAGEM**, com o fornecimento de pessoal e material e, conforme especificações da proposta técnica comercial que integrará o presente contrato na forma do Anexo I.

1.1. Os serviços de jardinagem serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizada na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros,



1



Caguassu, Sorocaba/SP, CEP: 18072-036, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

12. O serviço realizar-se-á com os efetivos e equipamentos descritos no Anexo I do presente contrato.
13. Todos os funcionários da empresa CONTRATADA, e que estejam prestando serviços na CONTRATANTE, indistintamente, cumprirão intervalos de refeição e descanso, ficando a CONTRATADA responsável pela substituição durante tais intervalos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços de JARDINAGEM é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/02/2021, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes e sem onus a qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

Findo o prazo contratual descrito na clausula segunda deste contrato, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante assinatura de termo aditivo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas na legislação em vigo e sem exclusão de outras obrigações estabelecidas neste contrato:

- 4.1 Responder pela supervisão, direção e execução técnica dos serviços ora contratados;
- 4.2 Realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e observando os princípios de qualidade e eficiência requeridos na consecução dos serviços contratados;
- 4.3 Observar as leis trabalhistas em relação aos profissionais admitidos pela contratada, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, e nem sequer relação de subordinação a ultima;
- 4.4 Fornecer mão de obra prevista no Anexo I, necessário à execução dos serviços, substituindo aqueles que não se adaptarem às normas internas da CONTRATANTE. O prazo de substituição de qualquer funcionário será de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da **notificação emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA;**
- 4.5 Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na **execução** dos serviços, bem como prestar **esclarecimentos** relativos a estes, quando necessários;
- 4.6 Utilizar somente funcionários devidamente registrados conforme normas da Consolidação da Leis do Trabalho, devidamente habilitados, uniformizados, treinados e identificados na forma da Lei n.º 7.102, de 20 de Junho de 1983;
- 4.7 Conhecer, respeitar e fazer com que sejam cumpridos os procedimentos e Instruções de Trabalho elaborados em comum acordo com a **CONTRATANTE;**
- 4.8 Fornecer aos seus funcionários: alimentação, exames médicos, avaliação psicológica, seguro de vida, transporte, treinamento, uniforme, equipamentos de Proteção Individual (EPIs), benefícios mencionados na proposta comercial e outros que exijam a lei;

- 4.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento, limitada ao valor da Apólice de Responsabilidade Civil geral que abranja o presente instrumento.
- 4.10A **CONTRATADA** se compromete a determinar aos profissionais destacados para a prestação dos serviços, que obedecem e cumpram, rigorosamente, o Estatuto e o Regulamento Interno da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, subsidiariamente em conjunto com o seu funcionário, por qualquer infração decorrente do descumprimento de referidas normas.
- 4.11 A **CONTRATADA** deverá cumprir durante a execução dos serviços objeto do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, os regulamentos e normas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por quaisquer ônus de infrações a que houver dado causa, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de reclamações resultantes de inobservância das obrigações e deveres da **CONTRATADA**, perante órgãos públicos ou terceiros.
- 4.13 Todos os custos relacionados diretamente com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, inclusive aqueles relacionados a custos trabalhistas serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, tais como: INSS, FGTS, PIS, VALE TRANSPORTE, CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA, FÉRIAS, ABONO, INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO, SEGURO DE VIDA, entre outros.
- 4.14A **CONTRATADA** se compromete a não extrapolar o limite de horas da jornada de trabalho, observar o intervalo de refeição e descanso, se obrigando ainda a fornecer e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos seus funcionários.

4.15 A CONTRATADA assumirá todos os encargos decorrentes de eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência, incluindo eventuais custas judiciais e honorários advocatícios, sendo que a condução do processo judicial será feita pelos patronos nomeados pela Contratada. Para tanto, fica obrigada a Contratante, enviar a notificação de eventual processo imediatamente após o recebimento, sob pena de não responsabilização pela Contratada.

4.16 As partes reconhecem que não há ou haverá qualquer relação de emprego entre seus funcionários ou contratados, nem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, seja trabalhista, cível ou tributária. Nos casos em que a CONTRATANTE seja demandada juntamente com a CONTRATADA no pólo passivo de ação trabalhista, cível ou tributária relacionada a obrigações exclusivas da CONTRATADA, esta deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo litígio e imediatamente requerer a exclusão da CONTRATANTE da lide, sendo de responsabilidade da Contratada patrocinar e conduzir a ação por seus Advogados. E nos casos em que a CONTRATANTE for demandada no pólo passivo em que a CONTRATADA não faça parte, fica desde já estabelecido e aceito que a CONTRATANTE fará a denúncia da lide para constar a CONTRATADA no pólo passivo, na forma do art. 125 do C.P.C, retirando-se a CONTRATANTE da relação processual, ou, na sua impossibilidade, fica-lhe assegurado seu direito de regresso em relação a CONTRATADA.

4.17 Em quaisquer casos, independente da denúncia à lide pela CONTRATANTE fica ressalvado o direito à ação regressiva em face da CONTRATADA e ainda, caso seja possível, a retenção do valor da condenação que a CONTRATANTE tiver dispendido em ação cível, trabalhista ou tributária, nos termos do item 4.16 acima.



4.18 A CONTRATADA se compromete ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros pelos profissionais destacados à prestação dos serviços, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE, sem exclusão de outras obrigações estabelecidas neste contrato:

- 5.1 Recebido os documentos previstos no Anexo II deste instrumento, quitar a fatura na data prevista, sob pena de constituir mora e posterior inadimplência, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso no pagamento nos termos estabelecidos na cláusula sétima do presente contrato.
- 5.2 Facilitar aos empregados da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, devendo esta (CONTRATADA) informar previamente, por escrito à CONTRATANTE a lista dos funcionários que serão disponibilizados para a prestação dos serviços. Os funcionários devem estar munidos de documento de identificação para ingresso nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.3 Dar conhecimento à CONTRATADA de todos os documentos vinculados à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, bem como de todos os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outras, também relacionadas ao presente;
- 5.4 Fornecer local adequado para guarda de uniformes, roupas, equipamentos e/ou qualquer outro bem utilitário de propriedade da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços;



- 5.5 Fiscalizar e notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas;
- 5.6 Não empenhar os funcionários da **CONTRATADA** em serviços diversos da natureza dos ora contratados;
- 5.7 Dirigir-se sempre ao preposto responsável pela fiscalização e execução dos serviços, o qual será indicado pela **CONTRATADA**, nunca dando ordens expressas aos funcionários desta;
- 5.8 Disponibilizar aos empregados da **CONTRATADA** dependências compatíveis, conforme legislação vigente, para repouso, alimentação e higiene pessoal.
- 5.9 Encaminhar o informe de rendimento, relativo aos pagamentos efetuados em favor da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 24.610,30 (vinte e quatro mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos), sendo o primeiro vencimento da primeira fatura em 26/02/2021, pro rata.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS

Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus ao preço estipulado no item anterior, a ser pago todo o dia 26 de cada mês, ou próximo dia útil, subsequente ao mês que ocorreu a prestação de serviços, sendo certo que o faturamento ocorrerá no 25º ( vigésimo quinto) dia, ou próximo dia útil, do mês da prestação de serviços,

com emissão do boleto bancário com vencimento após 30 dias corridos, contados da data do faturamento.

7.1 O pagamento supramencionado, somente ocorrerá mediante a apresentação de toda a documentação descrita no ANEXO I do presente instrumento, até o 25º ( vigésimo quinto) dia, ou próximo dia útil, do mês da prestação de serviços , não ocasionado quaisquer ônus para a CONTRATANTE, em decorrência do não cumprimento do quanto estabelecido nesta cláusula pela CONTRATADA.

7.2 A Nota fiscal e o Relatório de Faturamento deverão ser encaminhados ate o 2º dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.3 Caso ocorra atraso no envio da nota fiscal ou a mesma tenha sido encaminhada com erro, convencionam as PARTES que o vencimento fica, desde já, adiado por mesmo período de tempo, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇO

O preço dos serviços objeto do presente contrato será reajustado no mês de Janeiro de cada ano, mediante notificação prévia à Contratante, sendo que os valores se basearão nos percentuais definidos em dissídio ou acordo coletivo da categoria ou por Lei;

8.1 A categoria profissional empregada é vinculada ao Sindiverde, cuja data-base dá-se atualmente no mês de Janeiro, conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

8.2 Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer criação de novos tributos (impostos, taxas ou contribuições fiscais e para-fiscais e emolumentos), a extinção de tributos existentes; a alteração de alíquotas ou alterações de base de cálculos de tributos federais, municipais ou estaduais, que comprovadamente venham a majorar ou diminuir os ônus

das PARTES contratantes, serão revistos os preços, em comum acordo entre as partes, a fim de adequá-los às modificações havidas, as quais decidirão conjuntamente sobre a continuidade do contrato, como forma de restabelecer a equação contratual, compensando-se, se for o caso, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

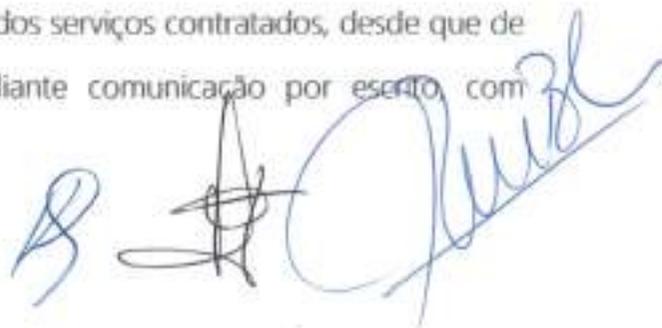
#### CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Caso a CONTRATANTE solicite serviços extraordinários, cujo preço não esteja previsto na proposta comercial, estes terão seu preço equivalente ao preço vigente à época de sua execução, para a categoria considerada, acrescidos de 50%. Os mesmos serão faturados e pagos nas mesmas condições previstas no presente instrumento para os serviços normais.

- 9.1 Todo serviço extraordinário deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATANTE e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito ) horas.
- 9.2 Os serviços extraordinários não excederão o prazo de 90 (noventa) dias contados do seu início.
- 9.3 A partir desse prazo, os serviços extraordinários serão considerados aumento do escopo e seguirão as normas deste instrumento contratual, tanto para sua redução, quanto para seu encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS ORDINÁRIOS ADICIONAIS

A CONTRATANTE poderá ampliar o escopo dos serviços contratados, desde que de mesma natureza, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com



antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo o preço ser previamente aprovado pelas PARTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, e desde que não seja por falta de entrega de documentação constante no anexo II deste contrato, o valor devido será acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre a totalidade do débito vencido, acrescido de juros moratórios cumulativos à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, tudo corrigido monetariamente de acordo com o índice de variação do IGP-M/FGV.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Com a finalidade de resguardar as obrigações assumidas no presente instrumento, este poderá ser considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, caso ocorra qualquer das hipóteses seguintes:

- 12.1. Inadimplemento reiterado das obrigações contratuais, ainda que parcial, não sanado no prazo especificado na notificação encaminhada pela PARTE prejudicada;
- 12.2. Falência ou recuperação judicial decretada ou homologada ou dissolução de qualquer das PARTES;
- 12.3. Cessão ou transferência, parcial ou total, das obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da outra PARTE, exceto para empresas pertencentes ao controlador comum;



12.4. Atraso no pagamento, por mais de 30 (trinta dias), por parte da **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA**;

12.5. Suspensão da execução dos serviços por ordem ou acontecimento provocado pela **CONTRATANTE**, por prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESILIÇÃO E PENALIDADES

Poderão as **PARTES**, a qualquer tempo, resiliir total ou parcialmente o presente instrumento. A parte denunciante deverá notificar a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, comunicando sua intenção.

13.1 Permanecerão íntegras e válidas todas as cláusulas durante o período de aviso prévio, operando-se a resilição ao término do prazo cabível, quitadas as obrigações das **PARTES**.

13.2. Todas as reduções parciais de efetivos devem observar o previsto nos parágrafos acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente deste contrato e/ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RETENÇÃO DE INSS

De acordo com a Lei 9.711/98 e procedimentos constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 971 de 13 de novembro de 2009 compete à CONTRATANTE a responsabilidade pelo recolhimento da retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, referente à contribuição destinada à Seguridade Social.

- 15.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA cópia autenticada das Guias de Recolhimento relativas à retenção tratada no *caput*, até dez dias após a data de recolhimento prevista nas mesmas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO:

A presente contratação é fundamentada na convenção coletiva da categoria envolvida na prestação dos serviços. Assim, qualquer decisão judicial, ou administrativa, que altere as condições originalmente previstas, terá seus reflexos imediatamente repassados para os preços, retroagindo, inclusive, ao período já transcorrido do contrato, caso assim venha a ser determinado.

#### CLÁUSULA DECIMA SETIMA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS CONFIDENCIAIS

As PARTES obrigam-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, e dados recebidos de uma parte à outra, que que poderão ser dados cadastrais, sensíveis, complementares, sigilosos, restritos ou sistêmicos não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer

meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.1. Os dados serão recebidos, transformados, armazenados pelo Controlador, podendo envolver operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, para o fim específico de possibilitar a comunicação referentes a prestação de serviços aqui ajustada entre as partes,

17.2. Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

## CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. É vedado, salvo se as partes dispuseram em contrário: i) A cessão ou transferência dos direitos e deveres deste contrato; ii) a subcontratação, em parte ou totalmente, dos serviços objeto do presente contrato;
- 18.2. Todas as comunicações relativas a este Contrato serão efetuadas por escrito e entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.
- 18.3. Este Contrato não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados, devendo manter a outra Parte a salvo de tais reclamações e ações. A Contratada fica obrigada a patrocinar as ações nas quais os colaboradores da Contratada citem a Contratante no polo, sendo que para tanto, a Contratante deverá encaminhar a notificação judicial imediatamente após o recebimento para comunicação e providências pela Contratada.
- 18.4. Após a devida apuração, a **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos, e demais trabalhadores por ela contratados para a prestação dos serviços, sofrerem ou, ainda, causarem, voluntária ou involuntariamente, às dependências da **CONTRATANTE**, aos empregados da **CONTRATANTE** ou a qualquer terceiro, cabendo-lhe indenizar ou reparar sofrido pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros lesados até o limite da apólice de seguros de responsabilidade civil.
- 18.5. Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a **CONTRATANTE**, fica desde

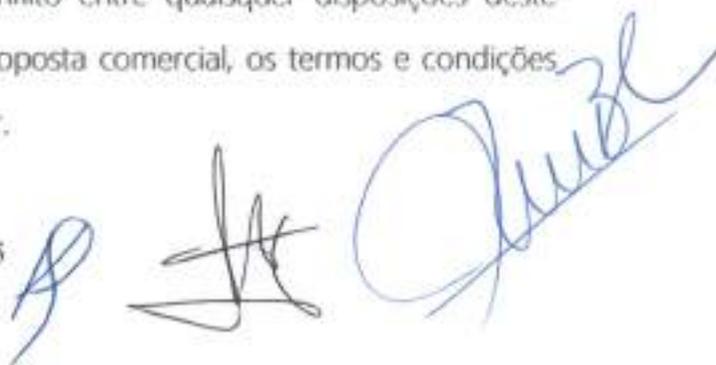
já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da **CONTRATADA**, na forma do art. 125 do C.P.C, retirando-se a **CONTRATANTE** da relação processual, ou, na sua impossibilidade, fic-lhe assegurado seu direito de regresso.

18.6. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato e aos Anexos somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado pelos representantes legais de ambas as **PARTES**, com poderes específicos para a prática do ato.

18.7. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em plena vigor e efeito, pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado. Contudo, quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as **PARTES** negociarão em boa fé a alteração do termo ou disposição do Contrato que tiver sido afetado, de modo a fazer vigorar a condição original.

18.8. Este contrato e os seus Anexos contêm o acordo integral estabelecido entre as **PARTES** com relação aos Serviços ora Contratados. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as **PARTE** e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos neste instrumento.

18.9. Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições deste Contrato, anexos, aditivos e proposta comercial, os termos e condições do Contrato deverão prevalecer.



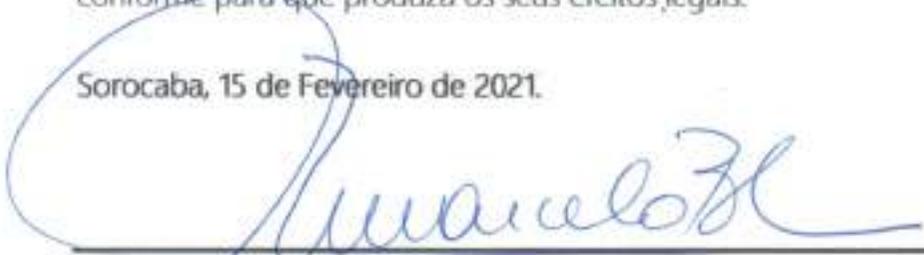
18.10. O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem qualquer uma das partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e autorizando o seu registro nos Registros Públicos e Órgãos Competentes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas)** vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, depois de lido e achado conforme para que produza os seus efeitos legais.

Sorocaba, 15 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO  
Ricardo Marcelo Barbosa Cavalieri – Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO  
Koppány Tamas Marcondes Palinkas – Diretor Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
RENATO VINCOLETTO FUMERO EPP,

Representante legal

Testemunhas:

1. 

Nome: Edmar Silva

CPF: 077.169.118-13

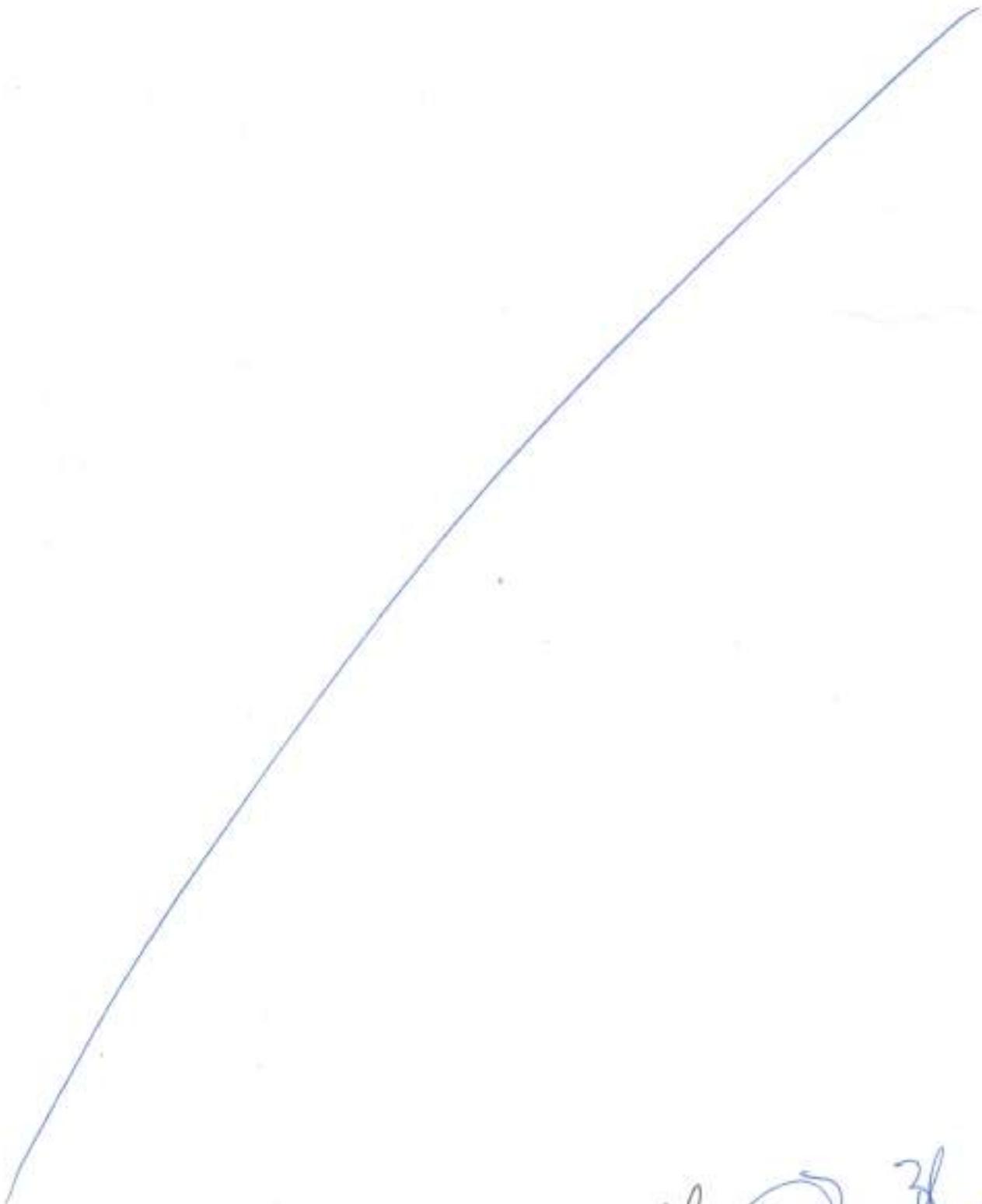
2. 

Nome: Giseli Lustosa Laíral

CPF: 155.719.088.74



ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM  
FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO E RMJ  
PAISAGISMO



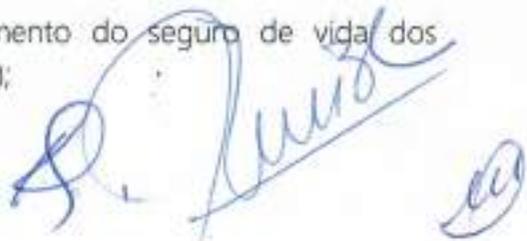
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM  
FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO RMJ  
PAISAGISMO

Como condição de pagamento, previsto na cláusula 7ª do presente contrato, os documentos relacionados abaixo deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o dia 25º dia de cada mês, referente a competência do mês anterior a sua apresentação, são eles:

- 1) Relação de empregados que prestaram serviço no contrato no mês anterior;  
\*Caso haja alguma alteração (transferência/demissão) enviaremos o comprovante.
- 2) SEFIP (RET e RE) – (modo de disponibilização: via Portal) juntamente com o comprovante de recolhimento;
- 3) GRF/FGTS- (modo de disponibilização: via Portal), juntamente com comprovante de recolhimento;
- 4) CND Municipal (modo de disponibilização: via Portal – periodicidade: Semestral);
- 5) CND Estadual (modo de disponibilização: via Portal – periodicidade: Semestral);
- 6) CND Federal (modo de disponibilização: via Portal – periodicidade: Trimestral);
- 7) CND Trabalhista (modo de disponibilização: via Portal – periodicidade: Mensal);
- 8) CRF (FGTS);
- 9) Folha de Ponto (modo de disponibilização: via Portal), devidamente assinados pelos funcionários;
- 10) Comprovante de Pagamento dos colaboradores (modo de disponibilização: via Portal);
- 11) Protocolo de conectividade (modo de disponibilização: via Portal – periodicidade: Mensal - a partir do dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços);
- 12) Cópia da apólice e comprovante de pagamento do seguro de vida dos colaboradores (modo de disponibilização: via Portal);



- Guia – GPS (INSS);
- Guia - DARF –Imposto de renda (se for o caso);
- Guia de seguro desemprego (quando da ocorrência);
- Rescisão de Contrato (quando da ocorrência);
- Aviso prévio ou pedido de demissão devidamente assinado (quando da ocorrência);

13) Comprovante de recolhimento sindical;



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM  
FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO E RMJ  
PAISAGISMO FIRMADO EM 15/02/2021

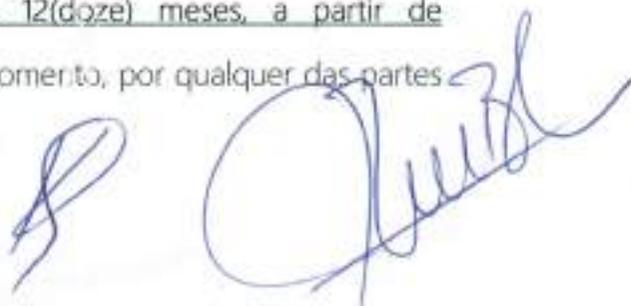
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, Caguassu, Sorocaba/SP, CEP: 18072-036, inscrita no CNPJ sob o nº 03.547.971/0001-44, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Ricardo Marcelo Barbosa Cavaliéri, como também, pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Koppány Tamas Marcondes Palinkas doravante denominado CONTRATANTE;

RENATO VINCOLETTO FUMERO EPP, nome fantasia RMJ PAISAGISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.222.573/0001-01, com endereço Rua Americo Telesfo Bovo, nº 128, Jardim Santa Esmeraldo, Sorocaba/SP, CEP 18079-177, neste ato devidamente representada em conformidade com seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), doravante denominada CONTRATADA.

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, as PARTES acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de JARDINAGEM inicialmente estipulado por mais 12(doze) meses, a partir de 15/02/2022, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes



e sem onus a qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

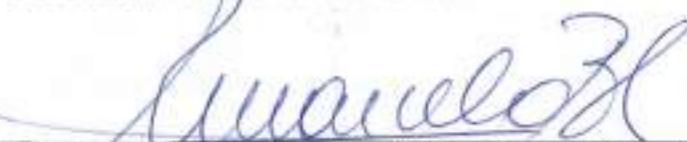
#### CLÁUSULA SEGUNDA- DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

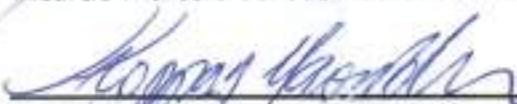
Não haverá reajuste dos valores estipulados na clausula sexta do contrato firmado entre as partes, devendo a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 25.840,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos), a ser pago todo o dia 26 de cada mês, ou próximo dia útil, subsequente ao mês que ocorreu a prestação de serviços

Paragrafo primeira: Demais disposições permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, declarando terem lido e concordado com todos os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO  
Ricardo Marcelo Barbosa Cavalieri – Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO  
Koppány Tamas Marcondes Palinkas – Diretor Tesoureiro

Renato Vincoletto Lumero

RENATO VINCOLETTO FUMERO EPP,

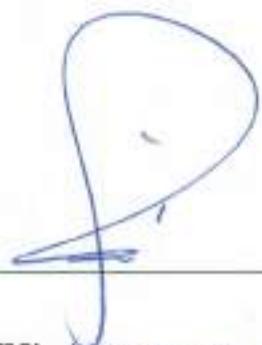
Representante legal

Testemunhas:

1. 

Nome: Patricia n. Freitas

CPF: 448.830.118-52

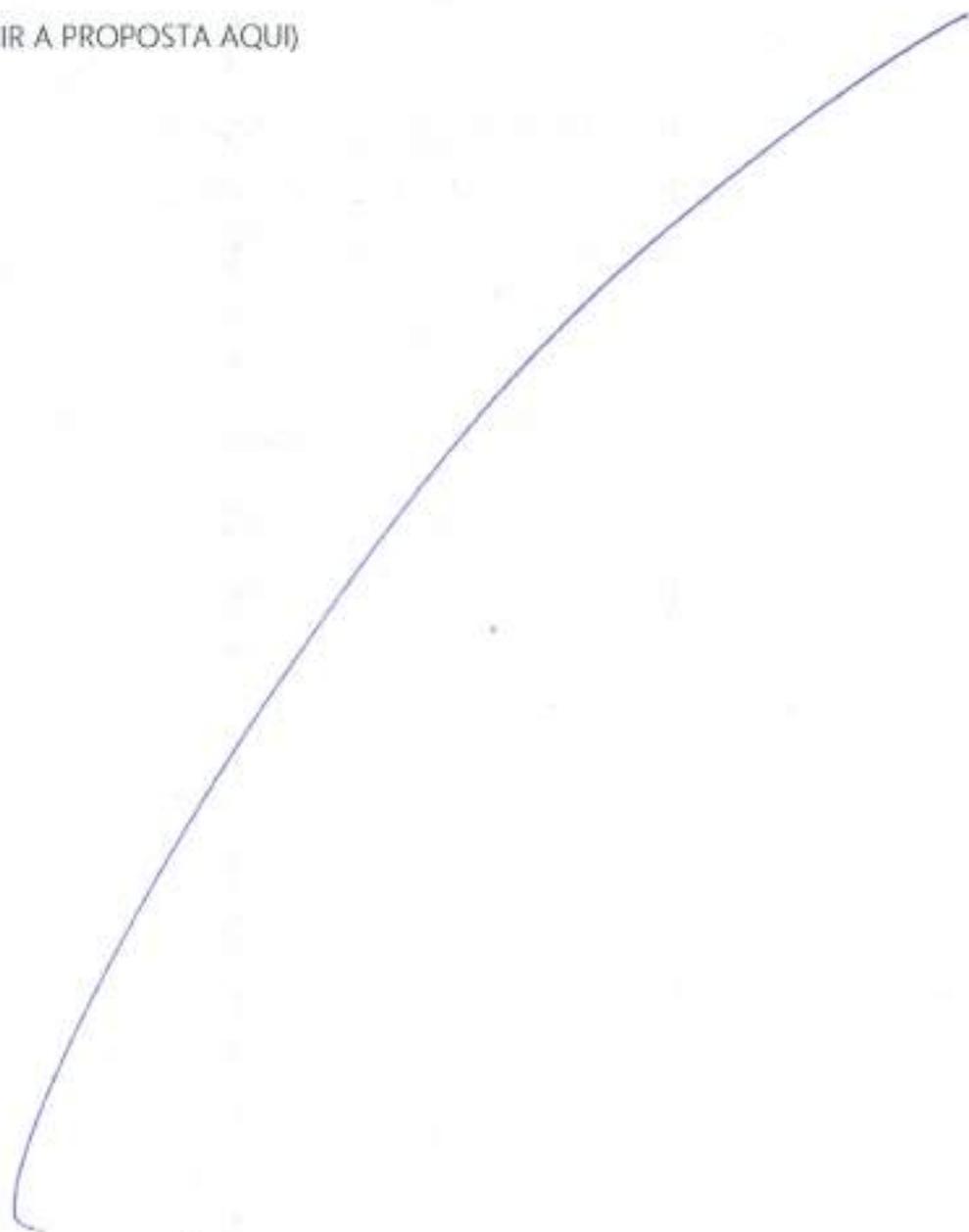
2. 

Nome: MARGIUBE F. TAVARES

CPF: 146.233.168-45

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM  
FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO E RMJ  
PAISAGISMO

(INSERIR A PROPOSTA AQUI)



ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM  
FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO E TOP  
SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A

Como condição de pagamento, previsto na cláusula 7ª do presente contrato, os documentos relacionados abaixo deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o dia 25º dia de cada mês, referente a competência do mês anterior a sua apresentação, são eles:

- 1) Relação de empregados que prestaram serviço no contrato no mês anterior;  
\*Caso haja alguma alteração (transferência/demissão) enviaremos o comprovante.
- 2) SEFIP (RET e RE) – (modo de disponibilização: via Portal) juntamente com o comprovante de recolhimento;
- 3) GRF/FGTS- (modo de disponibilização: via Portal), juntamente com comprovante de recolhimento;
- 4) CND Municipal (modo de disponibilização: via Portal – periodicidade: Semestral);
- 5) CND Estadual (modo de disponibilização: via Portal – periodicidade: Semestral);
- 6) CND Federal (modo de disponibilização: via Portal – periodicidade: Trimestral);
- 7) CND Trabalhista (modo de disponibilização: via Portal – periodicidade: Mensal);
- 8) CRF (FGTS);
- 9) Folha de Ponto (modo de disponibilização: via Portal), devidamente assinados pelos funcionários;
- 10) Comprovante de Pagamento dos colaboradores (modo de disponibilização: via Portal);
- 11) Protocolo de conectividade (modo de disponibilização: via Portal – periodicidade: Mensal - a partir do dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços);
- 12) Cópia da apólice e comprovante de pagamento do seguro de vida dos colaboradores (modo de disponibilização: via Portal);

- Guia – GPS (INSS);
- Guia - DARF –Imposto de renda (se for o caso);
- Guia de seguro desemprego (quando da ocorrência);
- Rescisão de Contrato (quando da ocorrência);
- Aviso prévio ou pedido de demissão devidamente assinado (quando da ocorrência);

13) Comprovante de recolhimento sindical;



*P. Quil*